Deliberações da 141^a Reunião Ordinária, realizada em 25/04/2003

- 1. Doação de berços à entidade filantrópica Nosso Lar. Resol. ConsUni nº 438.
- 2. Doação de Espectrômetro e Massa e Gerador de Solda à UFPR. Resol. ConsUni nº 439.
- 3. Concessão do título de "Doutor Honoris Causa" à Profa. Dra. Carolina MartuscelliBori. Resol. ConsUni nº 440
- 4. Regimento do Departamento de Morfologia e Patologia, e de seu Conselho Departamental. Resol. ConsUni nº 441

RESOLUÇÃO ConsUni nº438, de 25 de abril de 2003.

Dispõe sobre a doação de berços à entidade filantrópica Nosso Lar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar e considerando a deliberação do colegiado em sua 141ª reunião ordinária desta data,

RESOLVE

- **Art. 1º**. Aprovar, nos termos da alínea h do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, a doação de cinco berços de patrimônio da UFSCar à entidade filantrópica Nosso Lar, conforme relação constante do Proc. nº 466/2003-10.
- **Art. 2º**. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO ConsUni nº 439, de 25 de abril de 2003.

Dispõe sobre a doação de Espectrômetro de Massa e Gerador de Solda à UFPR.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar e considerando a deliberação do colegiado em sua 141ª reunião ordinária desta data,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar, nos termos da alínea h do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, a doação dos seguintes bens de patrimônio da UFSCar à Universidade Federal do Paraná, constantes do Proc. nº 257/2003-62:

- Espectrômetro de massa QMG064, composto de aparelho de comando QMS 064 e sensor QMA064, com flange DN40, ISOKF-115v/60Hz;
- Gerador de solda marca Bambozzi375Amp TN6/B .

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO ConsUni nº 440, de 25 de abril de 2003.

Dispõe sobre a concessão do título de *Doutor Honoris Causa* à Profa. Dra. Carolina MartuscelliBori.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, em especial o Art. 87 deste último, e considerando a deliberação do colegiado em sua 141ª reunião ordinária desta data, a respeito da documentação constante do processo nº 549/2003-25,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar a concessão do título de Doutor Honoris Causa à Profa. Dra. Carolina MartuscelliBori, que será efetivada em sessão solene deste Conselho, em data a ser estabelecida pelo Departamento de Psicologia em conjunto com a Reitoria.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO ConsUni nº 441, de 25 de abril de 2003.

Dispõe sobre o Regimento do Departamento de Morfologia e Patologia, e de seu Conselho Departamental.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 141ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

RESOLVE

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art.1º. As atividades do Departamento de Morfologia e Patologia (DMP) da UFSCar abrangem o oferecimento de disciplinas, a pesquisa, os trabalhos de formação acadêmica (3º grau) e a extensão.

Parágrafo único. As atividades de ensino visam possibilitar aos graduandos o domínio dos conceitos e métodos essenciais nas áreas das Ciências Morfológicas e Patológicas.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

CAPÍTULO I Do Departamento

- Art. 2º. O Departamento de Morfologia e Patologia atenderá aos seguintes requisitos:
- I agrupamento de disciplinas de Ciências Morfológicas, Patológicas e áreas correlatas, abrangendo área significativa de conhecimento;
- II manutenção de corpo docente dedicado ao desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão, na área de Ciências Morfológicas e Patológicas.

CAPÍTULO II Da Chefia do Departamento

- **Art. 3º**. O chefe do Departamento e seu suplente serão escolhidos por eleição direta pelos corpos docente, técnico-administrativo e discente, na proporção 7:2:1, respectivamente.
- § 1º. Os candidatos à chefia e a suplência deverão ser docentes do Departamento em regime de Dedicação Exclusiva, com título de Doutor e com dois anos de efetivo exercício no Departamento.
- § 2º. O chefe e o suplente do chefe do Departamento serão nomeados pelo Reitor, por proposta do Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), com base em proposta de escolha estabelecida neste Artigo.

- § 3º. A vacância da suplência da chefia do Departamento, em prazo superior a três meses, remeterá para processo de eleição direta, com vistas ao preenchimento da mesma.
- **Art. 4º**. Ao chefe do Departamento, designado na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar dentre os docentes do Departamento, competirá entre outras funções decorrentes dessa condição:
- I convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental;
- **II -** administrar e representar o Departamento;
- **III -** fiscalizar a observância e o cumprimento dos planos de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- **IV -** verificar a assiduidade dos docentes e do pessoal técnico-administrativo lotados no Departamento, comunicando-a em tempo hábil ao Diretor do Centro;
- **V -** zelar pela ordem no âmbito do Departamento, adotando medidas necessárias e representando ao Diretor do Centro, quando se imponha a aplicação de sanções disciplinares;
- **VI** apresentar no mês de dezembro, de cada ano, ao Diretor do Centro, após aprovação pelo Conselho Departamental, o relatório de atividades, sugerindo providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- **VII -** encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, a discriminação de despesa e receita previstas para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;
- **VIII -** cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, do Regimento do Centro, do Regimento Geral e do Estatuto da UFSCar, assim como decisões do Conselho Departamental e dos órgãos da administração setorial e superior da Universidade;
- IX adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho Departamental, submetendo seu ato à ratificação deste, no prazo de 72 horas.

Parágrafo único. Ao suplente do chefe do Departamento, designado na forma deste Regimento, caberá substituir o chefe em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO III Do Conselho Departamental

Art. 5º. O Conselho Departamental do DMP é o órgão deliberativo para os assuntos diretamente ligados às suas atividades administrativas e acadêmicas (ensino, pesquisa, extensão), de acordo com o inciso II do Art. 32 do Estatuto da UFSCar.

Da sua constituição

- **Art. 6º.** O Conselho Departamental do DMP, de acordo com o Art. 34 do Estatuto da UFSCar, será constituído:
- I pelo chefe do Departamento;
- II pelo suplente do chefe do Departamento;
- **III -** por três representantes do corpo docente;
- IV por um representante do corpo técnico administrativo;

- V por um representante do corpo discente.
- § 1º. A presidência do Conselho Departamental será exercida pelo chefe do Departamento, nos termos do Art. 33 do Regimento Geral da UFSCar.
- § 2º. Ao suplente do chefe do Departamento caberá substituir o presidente do Conselho Departamental em suas faltas e impedimentos.
- § 3º. Cada representante efetivo terá um suplente que substituirá o respectivo titular em suas faltas e impedimentos, com direito a voz e voto.
- § 4º. A presidência do Conselho Departamental poderá convocar docentes e funcionários do Departamento, em casos específicos, para participar de reunião como assessores, colaboradores ou depoentes, os quais terão apenas o direito a voz.

Da eleição e mandato dos representantes

- **Art. 7º.** Os representantes mencionados nos itens III, IV e V do artigo anterior, assim como seus suplentes, serão definidos através de processo de eleição direta, ou por indicação pela maioria dos seus respectivos pares, obedecidas as normas legais, estatutárias e regimentais da UFSCar.
- § 1º. Os representantes titular e suplente do corpo discente serão eleitos ou indicados pelos alunos que estejam regularmente matriculados nas disciplinas oferecidas pelo DMP ou sob orientação de docente do Departamento.
- § 2º. Os representantes (titulares e suplentes) no Conselho Departamental do DMP poderão ser reeleitos.
- § 3º. Cabe ao presidente do Conselho Departamental indicar comissão para proceder escolha de representantes junto ao Conselho.
- **Art. 8º**. O mandato dos representantes titulares e suplentes no Conselho Departamental será de dois anos, exceto o da representação discente (titular e suplente), que será de um ano.
- **Parágrafo único**. Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, cessará o mandato dos representantes do corpo docente e do técnico-administrativo (titular e/ou suplente) por seu desligamento do DMP e, do representante do corpo discente (titular e/ou suplente), quando ele deixar de satisfazer as condições deste Regimento ou do Regimento Geral da UFSCar.

Da competência e atribuições

- **Art. 9º.** Ao Conselho Departamental do DMP compete as seguintes atribuições (Art. 10 do Regimento Geral da UFSCar):
- I elaborar e modificar o Regimento do Departamento e de seu Conselho Departamental, em ato a ser aprovado pelo Conselho Interdepartamental;
- II propor a abertura de concurso público para preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de seleção para professor substituto e professor visitante, no seu âmbito, respeitada a legislação em vigor e as normas internas;
- **III -** aprovar as indicações feitas pelo chefe do Departamento, para coordenação de setores específicos de atividades;
- **IV -** propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento:

- **V** atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo suas capacidades e especializações;
- VI aprovar o relatório anual do Departamento;
- **VII** elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no Plano Anual de Atividades Universitárias:
- **VIII** elaborar as listas de ofertas de disciplinas de sua responsabilidade, bem como os respectivos programas, carga horária e número de créditos, submetendo-os à aprovação do Conselho Interdepartamental;
- **IX** exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência;
- X aprovar os planos de ensino das disciplinas sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. As alterações deste Regimento serão efetuadas em reunião ordinária, convocada para tal finalidade, com a aprovação de 2/3 dos membros presentes.

Da convocação

- **Art. 10.** O Conselho Departamental do DMP reunir-se-á mediante convocação pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, conforme Arts. 11 e 12 do Regimento Geral da UFSCar.
- § 1º. A convocação para as reuniões do Conselho Departamental do DMP, de caráter ordinário, deverá ser encaminhada, por escrito e com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, aos membros titulares, juntamente com a Ordem do Dia e, sempre que possível, com a ata da reunião anterior.
- § 2º. A antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da convocação poderá ser abreviada, bem como a indicação da pauta ser omitida, quando ocorrerem situações ou motivos excepcionais justificáveis, cuja exposição dar-se-á no início da reunião pelo Presidente e desde que aceitos pela maioria dos membros presentes.

Das reuniões

- **Art. 11.** O Conselho Departamental do DMP reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos previstos no Estatuto e Regimento Geral da UFSCar.
- **Art. 12.** O membro do Conselho Departamental que, por motivo justo, não puder comparecer a reunião convocada deverá acionar o seu suplente, comunicando essa impossibilidade à Secretaria do Departamento.
- **Art. 13.** Na falta ou impedimento do presidente e de seu substituto legal, a presidência será exercida pelo docente mais graduado e com maior tempo de serviço na carreira dentre os membros do Conselho Departamental.
- **Art. 14.** Cada membro do Conselho Departamental terá direito a apenas um voto, excetuandose o presidente, que terá apenas o voto de desempate.
- **Art. 15.** Da decisão do Conselho Departamental caberá pedido de reconsideração, formalmente justificado pelo interessado, à presidência do Conselho ou recurso aos colegiados superiores, conforme disposto no artigo 18 e seus incisos do Regimento Geral da UFSCar.

Art. 16. Propostas sobre assuntos na Ordem do Dia poderão ser encaminhadas à presidência por escrito e, a critério dos membros do Conselho, poderão ser transcritas integralmente na ata.

Parágrafo único. Caberá ao presidente enumerar as propostas e colocá-las em regime de votação.

- **Art.17**. No caso de duas propostas sobre um mesmo assunto, a que obtiver, em primeira votação, maioria dos presentes, será considerada vencedora pela presidência.
- § 1º. Havendo mais de 2 (duas) propostas e nenhuma obtendo, em primeira votação, a maioria simples definida no "caput" deste artigo, colocar-se-ão em votação as duas propostas mais votadas.
- § 2º. Este artigo não se aplica aos assuntos para os quais se exija a aprovação de 2/3 dos membros do colegiado.
- **Art. 18**. Qualquer membro do colegiado poderá fazer declaração de voto e solicitar que ela conste em ata.
- **Art. 19.** Quando houver docentes e funcionários convidados a participar da reunião como assessores, colaboradores ou depoentes, qualquer declaração destes, a critério dos membros do Conselho Departamental, deverá constar da ata.

Parágrafo único. Os convidados deverão participar da reunião do Conselho apenas quando forem discutidos os assuntos para os quais foram convocados.

- **Art. 20**. Qualquer membro do Conselho poderá solicitar que o regime de votação seja o voto secreto, proposta esta que deverá ser votada pelos membros.
- **Art. 21**. Os membros do Conselho Departamental poderão ter acesso a qualquer informação no Departamento, pertinente ao(s) assunto(s) da reunião, mediante solicitação à presidência.

Parágrafo único. Qualquer membro do Colegiado poderá solicitar vistas à documentação dos assuntos discutidos em pauta, com prazo determinado pelo plenário para sua devolução e/ou elaboração do parecer.

- **Art. 22.** A presidência poderá delegar a membros do Conselho Departamental a emissão de pareceres sobre assuntos da pauta da reunião, os quais deverão ser apreciados e votados pelos membros presentes na reunião do Conselho Departamental.
 - **Art. 23**. A apreciação das atas e eventuais correções deverão ser submetidas à votação pelo plenário, sempre que possível, na reunião subseqüente.

CAPÍTULO IV Dos Recursos Humanos

Seção I Do Corpo Docente

- **Art. 24.** O corpo docente do DMP será constituído pelos integrantes da carreira do Magistério Superior, cabendo-lhes o exercício das atividades acadêmicas próprias do pessoal de ensino superior, a seguir:
- I as pertinentes à pesquisa, ensino e extensão, que indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

II - as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Poderá haver contratação de professor visitante e professor substituto, em conformidade com a legislação vigente.

- **Art. 25.** Os serviços e encargos inerentes à atividade docente, bem como o estímulo ao aperfeiçoamento e à produtividade, serão definidos pelos colegiados superiores da UFSCar.
- **Art. 26**. O regime de trabalho dos docentes contratados terá como norma a dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Poderão ser contratados docentes com regime de trabalho em tempo parcial de 20 horas semanais, para atender a peculiaridades do ramo de ensino e pesquisa.

Do Corpo Técnico-Administrativo

- **Art. 27.** Ao corpo técnico-administrativo, constituído de pessoal investido nos cargos estruturados em carreira específica para os servidores técnico-administrativos das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), cabem as seguintes atividades no Departamento de Morfologia e Patologia:
- I as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnicoadministrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais;
- II as inerentes ao exercício de representação no Conselho Departamental.

Do Corpo Discente

- **Art. 28.** Serão considerados alunos do Departamento de Morfologia e Patologia, os estudantes que estejam regularmente matriculados nos Cursos da UFSCar e que cursem ou já tenham cursado pelo menos uma das disciplinas oferecidas por este Departamento.
- **Art. 29**. Os alunos do DMP terão os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação e participação, além de assistência e de candidatura à monitoria, previstos no Estatuto e regulados neste Regimento.

Parágrafo único. Os alunos do DMP terão os deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto no Estatuto e regulado no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

Da Monitoria

- Art. 30. Destina-se a monitoria estudantil a:
- I despertar no aluno, que apresente aproveitamento escolar geral comprovadamente satisfatório, o interesse pela carreira docente e pela pesquisa;
- II assegurar cooperação ao corpo docente nas atividades de ensino e pesquisa.
- **Art. 31.** As normas reguladoras das atividades de monitoria serão definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Do Estágio

Art. 32. A oferta de estágio no DMP visa despertar e desenvolver o interesse científico nos alunos, e a cooperação com o corpo docente nas atividades de pesquisa e de extensão.

Parágrafo único. O estágio junto ao DMP deverá ser solicitado oficialmente e aprovado pelo Conselho Departamental.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 33. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental.
- **Art. 34.** Emendas ou normas complementares a este Regimento poderão ser propostas por qualquer membro do Departamento de Morfologia e Patologia, devendo ser aprovadas pelo Conselho Departamental e submetidas à homologação dos órgãos competentes de acordo com o § único do Art. 9º deste Regimento.
- Art. 35. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.